



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CESSÃO DE USO N.º 03 /2017 - TRE/PB
Processo SEI nº 848-27.2017.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E O COLÉGIO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO DOCE MÃE DE DEUS.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, RG nº 1742656 SSP/PB, CPF nº 953.824.374-91, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOCE MÃE DE DEUS**, CNPJ nº 24.098.782/0004-54, com endereço Rua Vicente Cozza, s/n, Bairro do Geisel, João Pessoa, Paraíba, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua procuradora **ALANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG Nº 2.346.290 - SSP/PB, CPF Nº 043.559.084-70, telefone (83) 987900395, email: alanacdmd2@gmail.com, celebram o presente **termo de cessão de uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo de cessão de uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, 03 (três) urnas eletrônicas, sendo 02 (duas) de seção e 01 (uma) de contingência, a serem utilizadas na eleição para escolha do presidente, vice-presidente e conselheiros) do Instituto de Educação Doce Mãe de Deus, a realizar-se no dia 05 de maio de 2017, no horário das 09h00 às 17h00, nas instalações do colégio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 - A urna eletrônica de seção descrita na cláusula primeira será instalada, para a recepção dos votos, na sede da CESSIONÁRIA, na Rua Vicente Cozza, s/n, Bairro do Geisel, João Pessoa/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I - Ceder 03 (três) urnas eletrônicas, a título de empréstimo, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar 02 (dois) servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser

repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária.

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II - Assumir os custos relativos à publicação do presente termo na imprensa oficial;

III - Repassar ao Cedente, até o dia 04 de maio de 2017, a importância de **R\$ 151,85** (cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU fornecida pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB, referente às despesas com a publicação do presente termo na Imprensa Oficial.

IV - **Transferir o recurso nas condições e no prazo estabelecidos no item 3.2, III desta cláusula, sob pena de tornar inexecutível a presente cessão;**

V - Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos,

responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

VII - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

VIII - Retirar na sede do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no dia 04/05/2017, às 14:00 horas.

IX - Devolver, no dia 08 de maio de 2017, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA até as 14h;

X - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes.

XI - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

XII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

XIII - Comparecer a cerimônia de verificação de dados, geração de mídias e preparação de urnas, que ocorrerá no dia 27/04/2017, a partir das 15:00h, na sala da SEVIN, no 5o andar da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizada na Avenida Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa-PB, sob pena de anuência irrestrita dos dados constantes nas urnas, sendo vedada qualquer alteração solicitada após a referida cerimônia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente;

4.4 - As despesas decorrentes desta cessão correrão à conta do Empenho n.º 2017NE000145 que será reforçado com o recurso proveniente da Cessionária, na forma estabelecida no item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 08 de maio de 2017, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem IX do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA DA CESSÃO

6.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta Cessão de Uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 03 (três) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES

7.1 - Quando da conclusão, denúncia ou extinção desta cessão, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Cessionária no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da

imediate instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

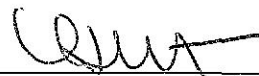
9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo SEI nº 848-27.2017.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

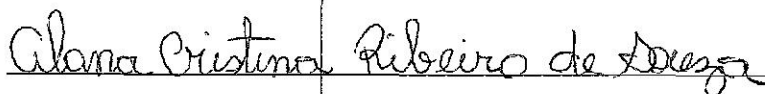
10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 04 de maio de 2017.



ANDRÉ SOARES CAVALCANTI
DIRETOR GERAL DO TRE/PB



ALANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOCE MÃE DE DEUS